ANEXO __

DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

Ao
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

O CONTRATADO, **de acordo com a Lei nº 9.613/98 e a regulamentação complementar do Banco Central do Brasil,** em relação ao enquadramento como pessoa politicamente exposta (PEP), declara, para todos os fins de direito, que:

() **sim,** possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta (PEP)[1], ou que estejam na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP[2], **nos termos da Circular BACEN nº 3.978/2020.**

() **não** possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta (PEP)[1], ou que estejam na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP[2], **nos termos da Circular BACEN nº 3.978/2020.**

Caso a opção seja SIM, é necessário que o CONTRATADO preencha o quadro abaixo:

Nome	Situação (*)	Cargo / Emprego / Função Público (a)	Período	
			De	Até

(*) Exemplos: proponente, esposa do proponente, procurador do proponente.

Caso o CONTRATADO possua, em seu quadro societário sócio Pessoa Jurídica, este deverá encaminhar Declaração da Condição de Pessoa Exposta Politicamente, na forma exigida anteriormente.

O CONTRATADO declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo total responsabilidade pela fidelidade destas, comprometendo-se a informar no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** qualquer alteração que venha a ocorrer, em qualquer dos dados informados neste documento, durante a vigência contratual.

Local e data:

Assinatura

[1] **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** Pessoa que desempenha, ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Pessoa exposta politicamente – PEP (Circular Bacen nº 3978/2020)

Art 27. §1º. Considera-se pessoa politicamente exposta:
Para Brasileiros:
I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores- Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

Art 27. §2º. Para Estrangeiros: Chefes de estado ou de governo, políticos de escalões superiores, ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário, executivos de escalões superiores de empresas públicas, dirigentes de partidos políticos e dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

[2] **Familiar ou relacionado à pessoa exposta politicamente (Circular Bacen nº 3978/2020)**

Art 19. §1º.

I - São considerados familiares do declarante os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

II - São considerados exemplos de relacionamentos próximos situações tais como: ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado, figurar como mandatária, ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica, constituição de pessoa politicamente exposta como procurador ou preposto; movimentação habitual de recursos financeiros de ou para pessoa politicamente exposta, não justificada por eventos econômicos, como a aquisição de bens ou prestação de serviços.